

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a obrigação das empresas produtoras de óleo de cozinha de informar em seus rótulos sobre a possibilidade de reciclagem do produto e de manter estruturas adequadas para a coleta de óleo dispensado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas produtoras de óleo de cozinha ficam obrigadas a manter, nos rótulos de seus produtos, em letras de tamanho legível, advertência informando o seguinte:

I – após seu uso, o óleo não deve ser dispensado na pia, no lixo ou no esgoto, pois pode causar danos ao meio ambiente;

II – o óleo de cozinha é reciclável e, portanto, deve ser guardado em recipiente vedado que permita o transporte seguro e a coleta para uso posterior;

III – a forma adequada de armazenar o óleo usado é guardando-o em garrafa de plástico (pet) após seu resfriamento;

IV – informações a respeito de locais em que os usuários do óleo podem entregar o produto após seu uso.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, deve constar no rótulo da embalagem de óleo a gravura que simboliza a capacidade de reciclagem do produto.

Art. 2º As empresas produtoras de óleo deverão manter, em

CDA2D8A504

locais de fácil acesso à população, estruturas adequadas para a coleta de óleo dispensado.

Parágrafo único. As estruturas a que se refere o *caput* poderão ser mantidas em conjunto com outras empresas produtoras de óleo ou que comercializem o produto, desde que tal acordo não impeça o acesso da população.

Art. 3º Os resíduos de óleo coletados na forma do artigo anterior deverão ser destinados à reciclagem.

Parágrafo único. Para a finalidade disposta no *caput*, a empresa poderá contratar serviço de entidades que poderão se responsabilizar pelo encaminhamento dos resíduos aos devidos procedimentos de reciclagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, um dos temas mais caros à humanidade é a proteção do meio ambiente e, em especial, a preservação dos recursos hídricos próprios para o consumo. Diversas são as atividades do homem que trazem consigo gravíssimos danos colaterais para o meio ambiente. Dentre elas, uma das mais nocivas é o despejo de óleo de cozinha, ato tão cotidiano e aparentemente inofensivo.

Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a **necessidade** de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea.

Atualmente, o óleo de cozinha, após seu uso, pode ser destinado à produção de sabão, detergente e mesmo de biocombustíveis. Dessa

CDA2D8A504

forma, os referidos resíduos podem, em vez de ser jogados no lixo ou despejados na pia, ser destinados à produção de bens de uso comum, dando ao óleo usado um destino útil e ambientalmente sustentável.

Ocorre, no entanto, que a falta de informação popular nesse sentido faz com que os usuários do óleo de cozinha não tenham noção da utilidade que têm os resíduos, nem tampouco dos malefícios que podem ser causados pelo despejo do óleo ou mesmo pelo armazenamento mal realizado dos resíduos.

Em razão disso e tendo em vista a responsabilidade socioambiental que deve permear a atividade das empresas produtoras de óleo, apresento o presente Projeto de Lei para obrigar tais entidades a informar o público acerca do tema aqui tratado e, também, a manter estruturas destinadas ao recebimento dos resíduos.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado WILLIAM WOO